

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2022

I. Local, Hora e Data: Realizada aos 27 dias do mês de maio de 2022, às 17 horas, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **III. Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **IV. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que o prazo de duração da Companhia seja indeterminado; **(b)** alteração da alínea (d) do Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que o dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas da Companhia seja igual a 0% (zero por cento) do lucro líquido apurado em qualquer período; **(c)** alteração do Parágrafo Nono do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, a fim de definir a competência do Conselho de Administração para a emissão, pela Companhia, de notas promissórias e notas comerciais para oferta pública de distribuição; e **(d)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I à presente ata. **V. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue: **(a)** aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que o prazo de duração da Companhia seja indeterminado, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º: A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração indeterminado ("Companhia")." **(b)** aprovar a alteração da alínea (d) do Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que o dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas da Companhia seja igual a 0% (zero por cento) do lucro líquido apurado em qualquer período, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 25º: O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (...) (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período; e" **(c)** aprovar a alteração do Parágrafo Nono do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, a fim de definir a competência do Conselho de Administração para a emissão, pela Companhia, de notas promissórias e notas comerciais para oferta pública de distribuição. A deliberação ora tomada importa em inclusão do inciso (xxiv), de maneira que o Parágrafo Nono do Artigo 11º passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Nono: A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (...) (xxiv) emissão, pela Companhia, de notas promissórias e/ou notas comerciais para oferta pública de distribuição." **(d)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I à presente ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário), André Lima de Angelo (Presidente). Acionistas: Acciona Construção S.A., Acciona Concessões, S.L., Linha Universidade Investimentos S.A., STOA Metro Brazil I S.A.S.; e SocGen Inversiones Financieras S.A. São Paulo, 27 de maio de 2022. **Confere com original lavrado em livro próprio. Sr. Javier Serrada Quiza – Secretário. Anexo I (da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A. realizada em 27 de maio de 2022) Consolidação do Estatuto Social da Companhia e das Disposições Legais que Lhes forem Aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração indeterminado ("Companhia").** Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Eoder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("SEM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital") ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Primeiro:** O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital. **Parágrafo Segundo:** Será permitida à Companhia realizar projetos associados e alerir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de 1.395.000.000,00 (um bilhão e trezentos e noventa e cinco milhões de reais), dividido em 523.500.000 (quinhentos e vinte e três milhões e quinhentas mil) ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações preferenciais classe A, e (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B. **Parágrafo Primeiro:** O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo:** O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Terceiro:** Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **Parágrafo Quinto:** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Sexto:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Sétimo:** O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Parágrafo Oitavo:** As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Nono:** As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia:** **Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria"). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **Parágrafo Segundo:** Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** **Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **Parágrafo Quarto:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Quinto:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **Parágrafo Sexto:** Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações pela Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de conversão de valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações; (iii) qualquer decisão a respeito da possibilidade de contratação de empréstimos, por parte dos acionistas para financiamento de suas respectivas participações societárias; (iv) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da Companhia; (v) qualquer decisão referente à transformação, dissolução ou liquidação da Companhia e o encerramento de suas atividades; (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (vii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados no âmbito do Projeto ("Documentos do Projeto"); (viii) redução do capital social ou de qualquer reserva de capital da Companhia ou redução do valor a ser pago por qualquer acionista com relação a ações parcialmente integralizadas, aquisição ou resgate de quaisquer ações, incorporação de ações, alteração de quaisquer direitos atribuídos a quaisquer ações ou classe de ações, ou constituição de penhor sobre as ações por qualquer acionista, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada se autorizada pelos Documentos do Projeto e pelos documentos celebrados pela Companhia para fins de financiamento da dívida e equity do Projeto ("Documentos Financeiros"); (ix) extinção, substituição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (x) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (xi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xii) qualquer mudança da sede social para endereço fora da Cidade de São Paulo; (xiii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outra distribuição, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Nono, item "xix", deste Estatuto Social; (xiv) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores. **Artigo 10º:** Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho de Administração:** **Artigo 11º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um designado presidente, um Vice-Presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país. **Artigo 12º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto:** As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias – sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão -, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas. **Parágrafo Sexto:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo:** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Parágrafo Oitavo:** As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um

por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Nono:** A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (i) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual") e tomada de qualquer decisão que possa fazer com que a Companhia opere acima do Orçamento Anual; (ii) assinatura de qualquer contrato de locação ou qualquer outro documento destinado à ocupação ou aquisição de imóveis (ou respectivas modificações) envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, exceto por atividades legais ou de fato necessárias no âmbito do Contrato de Concessão; (iii) criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou qualquer ônus ou garantia sobre quaisquer ativos da Companhia ou concessão de qualquer garantia, direito de indenização, carta conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assunção de qualquer obrigação, por ou em benefício de qualquer pessoa, que não esteja contemplado nos Documentos do Projeto e nos Documentos Financeiros; (iv) concessão de qualquer empréstimo ou realização de qualquer adiantamento para qualquer pessoa envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado, exceto por aqueles incluídos no Orçamento Anual ou nos Documentos do Projeto; (v) aquisição pela Companhia, ou assunção pela Companhia, de qualquer negócio ou qualquer participação no capital social de, ou valor mobiliário emitido por, qualquer entidade; (vi) designação de auditores independentes; (vii) celebração, modificação ou encerramento de qualquer Documento do Projeto (incluindo o Contrato de Concessão) ou de qualquer Documento Financeiro ou qualquer renúncia no âmbito de tais documentos; (viii) contratação de dívida sem recurso, refinanciamento, levantamento de fundos (incluindo a celebração de qualquer contrato financeiro) ou qualquer outro endividamento pela Companhia, celebração de contratos ou obrigação de hedge, ou qualquer empréstimo ou outra extensão de crédito pela Companhia envolvendo a assunção de obrigações (x) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) individualmente ou R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no agregado, ou (y) acima dos limites aplicáveis estabelecidos nos Documentos Financeiros, e qualquer variação ou aditamento a tais contratos; (ix) aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, sejam tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer direito de propriedade intelectual) cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) individualmente ou R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado; (x) início de qualquer ação pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xi) início de ou realização de acordos com relação a qualquer processo judicial ou arbitral, ou qualquer outro procedimento envolvendo a Companhia, cujo valor de causa seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xii) qualquer doação pela Companhia acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (xiii) decisão a respeito da celebração, encerramento ou alteração de uma parceria, contrato de participação nos lucros, consórcio, associação ou qualquer acordo similar; (xiv) alteração relevante nos princípios e normas contábeis adotados ou utilizados pela Companhia, exceto se exigido pela lei aplicável; (xv) decisão a respeito de qualquer investimento ou despesa da Companhia não incluído no plano de negócios acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, ou celebração, alteração ou término de qualquer contrato envolvendo o mesmo nível de investimento ou despesas, receitas ou obrigações; (xvi) adoção, variação e alteração do plano de negócios ou modelo financeiro aprovados, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) qualquer pagamento de obrigações da Companhia relacionadas a empréstimos e participação societária aos acionistas (xviii) celebração de quaisquer novos contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas, e qualquer alteração ou término de tais contratos, incluindo contratos de administração e de suporte; (xix) qualquer decisão referente ao pagamento de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (xx) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (xxi) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (xxii) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; (xxiii) qualquer decisão de suspender a execução pela Companhia ou de incorrer em qualquer obrigação que não esteja prevista ou exceda o Orçamento Anual aprovado; e (xxiv) emissão, pela Companhia, de notas promissórias e/ou notas comerciais para oferta pública de distribuição. **Parágrafo Décimo:** Os acionistas da Companhia farão com que seus representantes no Conselho de Administração atuem no melhor interesse da Companhia quando proferindo seus votos no âmbito da aprovação de qualquer uma das matérias indicadas no Parágrafo Nono acima. **Parágrafo Décimo Primeiro:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Décimo Segundo:** Os acionistas da Companhia envidarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quarto:** O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração. **Capítulo VI – Diretoria:** **Artigo 13º:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Técnico, (iv) um Diretor de Administração Contratual, (v) um Diretor sem designação específica e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão ser reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante. **Parágrafo Terceiro:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que detiver uma participação mínima equivalente a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido ("Notificação de Término de Mandato") no caso de negligência grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal falta e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato. **Parágrafo Quarto:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convoquem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que tal Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado. **Artigo 14º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15º:** A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/07/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2022, às 17 horas da Concessionária Linha Universidade S.A. traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia; (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem com a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail. **Artigo 16º:** Compete ao **Diretor Presidente:** (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos; (iii) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (vi) auxiliar na elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (vii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (viii) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; (ix) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; (x) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa. **Artigo 17º:** Compete ao **Diretor Financeiro:** **Área financeira:** (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempresários, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como o seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) realizar a administração de pessoal. **Área administrativa:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras; (ii) apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas; (iii) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia; (iv) coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental; (v) coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (vi) coordenar as normas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balanços, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e (vii) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos). **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores; (iv) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuam no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (v) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente. **Artigo 18º:** Compete ao **Diretor Técnico:** (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao **Diretor de Operações:** (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metropolitano, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de

equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metropolitano; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao **Diretor de Administração Contratual:** (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, botas-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 22º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad iudicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal:** **Artigo 23º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro:** **Artigo 24º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 25º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 26º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 25, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 25 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 27º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações:** **Artigo 28º:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente:** **Artigo 29º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos

prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI – Resolução de Disputas:** **Artigo 30º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Sétimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais:** **Artigo 31º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigatórias para terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 32º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 33º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 34º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 326.726/22-6 em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Linha Universidade Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 35.310.646/0001-50 – NIRE 35.300.543.823

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2022

1. Local, Hora e Data: Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2022, às 10h00 horas, na sede social da Linha Universidade Investimentos S.A. ("Sociedade"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpias, nº 134, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Juan Antonio Santos de Paz (Presidente); e Sr. Fernando Minguéz Llorente (Secretário). **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a prestação de garantias reais, pela Sociedade, na forma de (1) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade, detidas e que venham a ser detidas pela Sociedade no capital social da **Concessionária Linha Universidade S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpias, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.588.161/0001-22 ("Devedora"), incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de determinados contratos, detidos pela Sociedade contra a Devedora ("Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados"). A Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados serão prestadas no âmbito (em conjunto, "Documentos do Projeto") (a) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"), celebrado entre a Devedora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") em 23 de dezembro de 2021; (b) do Contrato de Termos Comuns, a ser celebrado entre a Devedora, o BNDES, os Bancos Fiaidores, o Agente Intercredores e o Agente Administrativo do CPG (conforme respectivamente definidos no próprio CTA) (o "CTA"); (c) do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Devedora e determinados bancos fiaidores ("Bancos Fiaidores e, em conjunto com o BNDES, "Credores Sênior"), que emitirão cartas de fiança como garantia e dos créditos concedidos pelo BNDES no Contrato de Financiamento BNDES ("Contrato de Prestação de Garantia"); e (d) dos seguintes instrumentos (em conjunto, os "Instrumentos de Crédito"): (i) Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), datada de 30 de setembro de 2020; (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, emitida pela Devedora em favor do Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC") em 30 de setembro de 2020; (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 0441520, emitida pela Devedora em favor do Banco Crédito Agrícola Brasil S.A. ("CA-CIB") em 30 de setembro de 2020; (iv) Cédula de Crédito Bancário nº CC28222/20, emitida pela Devedora em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e, em conjunto com o Santander, Banco ABC, CA-CIB e BNDES, "Credores Bancários Originais" em 30 de setembro de 2020; e (v) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Devedora e o BNDES em 2 de outubro de 2020; (II) a celebração dos seguintes documentos (em conjunto, "Documentos de Garantia"): (i) "Segundo Aditamento e Consolidação de Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças sob condição suspensiva", por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Sociedade, os demais acionistas da Devedora, os Credores Bancários Originais e os Credores Sênior ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Subordinados de Acionistas, a ser celebrado com, dentre outras partes, as Acionistas da Devedora, determinadas Acionistas Garantidoras, o BNDES, certas instituições financeiras credoras, e seus agentes, prevendo a outorga de cessão fiduciária dos direitos creditórios relacionados aos Empréstimos Subordinados de Acionistas, conforme lá definido ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Subordinados"); (iii) "Instrumento Particular de Compromisso de Aporte e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sociedade, a Devedora, o Agente Intercredores, e o Agente Administrativo do CPG, em favor da Devedora, a ser comprometido a realizar determinados investimentos (na forma de contribuição ao capital social ou empréstimos) ("Contrato de Aporte de Capital"); (III) a outorga de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Bancários Originais, dos Credores Sênior e do Agente Intercredores, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Subordinados; (IV) autorização à diretoria da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens (I), (II) e (III) mencionados acima, e (V) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade ou por seus procuradores, para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária das Ações e da Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados, e para a celebração dos Documentos de Garantia. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue: (I) aprovar a outorga e constituição pela Sociedade, em favor, além dos Credores Bancários Originais, dos Credores Sênior (conforme definidos nos contratos a seguir), (1) da alienação fiduciária de (a) todas as ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de sua titularidade de emissão da Devedora, detidas e que venham a ser detidas pela Sociedade, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas, de 100% (cem por cento) do capital social total da Devedora ("Ações") (as ações do capital social da Devedora, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações em quotas em virtude da transformação da Devedora em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também doravante incluídas na definição de "Ações"); (b) (i) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações, incluindo, mas não se limitando, a todos os valores, remunerações, correções, reduções de capital, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, direitos, distribuições e demais valores ou direitos creditórios atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Devedora, em decorrência das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações; e (ii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e demais direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações ou direitos ("Direitos Relacionados às Ações"); e (c) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Sociedade, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora ("Demais Direitos Relacionados às Ações"), e em conjunto com os Direitos Relacionados às Ações, e as Ações, os "Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente", bem como o exercício dos direitos de voto pelos Credores Bancários Originais e pelos Credores Sênior, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (2) da Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos Subordinados de Acionistas; (II) aprovar a celebração de todos os Documentos de Garantia; (III) aprovar a outorga pela Sociedade de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Bancários Originais, dos Credores Sênior, do Agente Intercredores e do Banco Administrador no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Subordinados; (IV) aprovar eventuais alterações no estatuto social da Devedora que se façam necessárias, nos termos dos Documentos do Projeto e/ou dos Documentos de Garantia, inclusive, mas não se limitando às restrições ao exercício de voto e distribuição dos dividendos; (V) autorizar a diretoria da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens (I), (II), (III) e (IV) mencionados acima; e (VI) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade ou por seus procuradores, para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária das Ações da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Subordinados, e para a celebração dos Documentos de Garantia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Sr. Juan Antonio Santos de Paz (Presidente); e Sr. Fernando Minguéz Llorente (Secretário). Acionistas presentes: Acciona Concesiones, SL e Transdev LATAM (nova denominação da Transdev Brazil Investments). São Paulo, 17 de junho de 2022. Confere com original lavrado em livro próprio. Ass.: Mesa: Juan Antonio Santos de Paz – Presidente; Fernando Minguéz Llorente – Secretário. Acionistas: Acciona Concesiones S.L., por: Fernando V. Beguinistain Muruzabal Cargo: Procurador; Transdev Latam, por: Antoine Colas Cargo: Presidente. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 327.835/22-9 em 29/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 09h00 horas do dia 11 de julho de 2022, na Av. Humberto de Campos, 3.220, Bairro Guapituba, Ribeirão Pires-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) a ratificação da renúncia do cargo do Diretor Administrativo e Financeiro; (b) a eleição do novo Diretor Administrativo e Financeiro; (c) alteração do nome do Bairro da empresa, em atendimento à alteração realizada pelos Correios; (d) Reformar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir todas as alterações contratuais; (e) outros assuntos de interesse social. Ribeirão Pires-SP, 30 de junho de 2022. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro – Diretor Presidente; Marcos Manoel Lopes Junior – Diretor de Operações. (01, 02 e 05/07/2022)

Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/ME nº 01.025.974/0001-92 – NIRE 35.300.438.507

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 10 de maio de 2022, às 10h30, na sede social da Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, CEP 13.505-600. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas detentores de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. José Roberto Correa Teixeira Ferraz e secretariada pela Sra. Janete Cesário. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) alterar o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para atribuir voto de desempate ao Presidente do Conselho de Administração; (II) eleger o Sr. Fernando Antonio de Matos Carrilho ao cargo de Conselheiro Independente da Companhia; (III) consignar a composição consolidada do Conselho de Administração da Companhia; e (IV) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **5. Deliberações:** Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, de modo que caberá ao Presidente do Conselho de Administração proferir o voto de desempate no âmbito das resoluções do Conselho de Administração. **5.1.1.** Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, os acionistas aprovam por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Artigo 15, do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação: **Artigo 15.** As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do conselho também o voto de desempate. **5.2.** Aprovar a eleição do Sr. Fernando Antonio de Matos Carrilho, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 541.7804 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.780.214-40, residente na Av. Boa Viagem, nº 3650, Apto. 1001, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-001, ao cargo de Conselheiro Independente da Companhia, nos termos do Contrato de Vinculação arquivado na sede da Companhia com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, que pode se estender até a posse de seu sucessor. **5.2.1.** O Sr. Fernando Antonio de Matos Carrilho, ora eleito, toma posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse anexo à presente ata (Anexo I), o qual ficará arquivado na sede da Companhia e lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceita o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Consignar que, em razão da deliberação tomada no item 5.2 acima, a composição consolidada do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a seguinte: (I) Sr. José Roberto Correa Teixeira Ferraz, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.899.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.400.828-57, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (II) Sr. Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.351.816-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.544.638-20, ocupando o cargo de Membro do Conselho de Administração; (III) Sr. Harry Peter Grandberg, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.057-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.232.018-77, ocupando o cargo de Membro do Conselho de Administração; (IV) Sr. André Marcelo Cima, argentino, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte nº RNE V687266X, inscrito no CPF sob o nº 234.199.858-51, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração; e (V) Sr. Fernando Antonio de Matos Carrilho, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 541.7804 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.780.214-40, ocupando o cargo de Conselheiro Independente, todos com endereço comercial na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, Avenida Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600, e com mandato unificado até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, que poderá se estender até a posse de seus sucessores. **5.3.** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por todos os acionistas presentes assinada. São Paulo/SP, 10 de maio de 2022. Assinaturas: Mesa: José Roberto Correa Teixeira Ferraz – Presidente; Janete Cesário – Secretária. Acionistas Presentes: Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, p. Pátria Investimentos Ltda.; Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p. Pátria Investimentos Ltda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 326.919/22-3 em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/ME nº 01.025.974/0001-92 – NIRE 35.300.438.507

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 (trinta) de abril de 2022, às 10h00, na sede social da Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. José Roberto Correa Teixeira Ferraz e secretariada pela Sra. Janete Cesário. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se para discutir e deliberar sobre a eleição ou reeleição, conforme aplicável, dos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: (1) Francisco Serra Correa Porto, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.417.735-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 213.949.698-13, como Diretor de Operações; (2) Luis Fernando Soares Lenski, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16605675 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 091.400.828-57, como Diretor Presidente; (3) Paulo Colucci Ducati, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.325.687-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 226.22.318-20, acima qualificado, como Diretor Financeiro; e (4) José Roberto Correa Teixeira Ferraz, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 138998462 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 091.400.828-57, como Diretor sem Designação Específica; todos domiciliados profissionalmente na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13505-600, com prazo de mandato até a data da realização da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o § 1º do art. 17 do Estatuto Social da Companhia. **5.1.1.** Os Diretores, ora reeleitos, tomam posse em seu cargo mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (Anexo I), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria na forma da legislação aplicável, e aceitam o cargo para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6. Encerramento:** Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso, não existindo manifestações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio Claro/SP, 30 de abril de 2022. Ass.: Mesa: José Roberto Correa Teixeira Ferraz – Presidente; Janete Cesário – Secretária. Conselheiros Presentes: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi; Harry Peter Grandberg; José Roberto Correa Teixeira Ferraz; André Marcelo Cima. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 326.918/22-0 em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dierberger Agrícola S.A.

CNPJ/ME nº 51.462.349/0001-86 – NIRE 35.300.062.698

Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de julho de 2022, às 14h00, na Avenida Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, bairro Industrial, CEP 17340-000, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2022, 2023 e 2024; b) Alteração da redação parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. João Andreas Dierberger – Diretor Presidente (05, 06 e 07/07/2022)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/07/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/ME nº 01.025.974/0001-92 – NIRE 35.300.438.507

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2022, às 09h00, na sede social da Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicações Legais:** Dispensadas as publicações legais dos anúncios nos prazos de antecedência previstos para disponibilização de documentos, nos termos do art. 133, § 4º da Lei das S.A., tendo sido devidamente publicadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 133, § 3º e 298, inciso III da Lei das S.A., de forma exclusivamente eletrônica, via Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e pelo site da Companhia. **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. **José Roberto Correa Teixeira Ferraz** e secretariada pela Sra. **Janete Cesário**. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (1) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (2) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (3) a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia; e (4) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia geral, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **6.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. **6.2.** Aprovar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, bem como o parecer dos auditores independentes da Companhia, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **6.3.** Aprovar a destinação do saldo do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), à conta de prejuízos acumulados da Companhia, de acordo com o art. 189 da Lei das S.A., conforme registrado nas demonstrações financeiras da Companhia. **6.3.1.** Por força do prejuízo acumulado registrado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, os acionistas não farão jus ao recebimento de dividendos e demais proventos, nos termos dos arts. 201 a 205 da Lei das S.A. **6.4.** Aprovar a reeleição, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o art. 12, § 1º do Estatuto Social da Companhia, dos seguintes membros: (1) **José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 138998462 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 091.400.828-57, para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; (2) **Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.351.816-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 219.544.638-20, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; (3) **Harry Peter Grandberg**, brasileiro, engenheiro mecânico, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.057-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 077.232.018-77, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; e (4) **Sr. André Marcelo Cima**, argentino, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte nº RNE V687266X, inscrito no CPF sob o nº 234.199.858-51, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; todos domiciliados profissionalmente na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **6.4.1.** Os conselheiros, ora reeleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceitam o cargo para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.5.** Aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2022 no valor total de até R\$ 8.237.489,40 (Oito milhões duzentos e trinta e sete mil reais, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), a qual será distribuída entre os membros da administração conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia. **6.6.** Fica expressamente dispensada, pelos acionistas, a presença do representante dos auditores independentes da Companhia, nos termos do art. 134, § 2º da Lei das S.A. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Rio Claro/SP, 30 de abril de 2022. Ass.: **Mesa: José Roberto Correa Teixeira Ferraz** – Presidente; **Janete Cesário** – Secretária. **Acionistas Presentes: Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia**, p. sua gestora Pátria Investimentos Ltda. **Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, p. sua gestora Pátria Investimentos Ltda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 326.917/22-6 em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Lazam-MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 48.114.367/0001-62 – NIRE 35.300.335.228

Ata da Assembleia Geral Ordinária

1. Data, Hora e Local: 10 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, em São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 29º andar, sala 291, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070. **2. Presença:** Os Acionistas: MDS Corretor de Seguros S.A. e MDS, SGPS, S.A., conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, na conformidade do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente: **José Manuel Queiróz Dias da Fonseca**, Secretário: **José Diogo Carneiro de Araújo e Silva**. **4. Publicações (Demonstrações Financeiras):** As Demonstrações Financeiras da companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicadas na edição do dia 28 de abril de 2022 no jornal Data Mercantil. Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, fica dispensada a publicação dos anúncios, na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404/76. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação: **a)** do relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, das demais Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; **b)** fixar para o exercício de 2022, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; **c)** da destinação do lucro líquido do exercício de 2021; e **d)** eleição dos membros do Conselho de Administração. **5. Resumo das Deliberações.** A Assembleia Geral, por decisão unânime, abstendo-se de votar os legalmente impedidos aprovou, sem ressalvas: **5.1.** O relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram os mesmos aprovados. **5.2.** Fixar em até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o exercício de 2022, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. **5.3.** A destinação de todo o lucro líquido do exercício de 2021 para a conta de Reserva de Lucros, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 202 da Lei 6.404/1976, tendo em vista as necessidades financeiras da Companhia, previstas para os exercícios sociais seguintes. **6.** Elegeru como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, o Sr. **José Manuel Queiróz Dias da Fonseca**, português, casado, administrador, portador do bilhete de identidade nº 3.438.301, emitido em 04 de abril de 1997, por Lisboa, residente na Avenida da República, nº 779, 10B, Matosinhos, Portugal; o Sr. **Ricardo Botelho Barbosa Pinto dos Santos**, português, casado, gestor de empresas, cartão de cidadão nº 10121309, válido até 05 de agosto de 2019, emitido pelas competentes entidades da República Portuguesa, morador em Rua Estevão da Gama, nº 52, 4405-639, Vila Nova de Gaia, Portugal; e o Sr. **José Diogo Carneiro de Araújo e Silva**, português, casado, gestor de empresas, cartão de cidadão nº 10809973, válido até 05 de junho de 2028, emitido pelas competentes entidades da República Portuguesa, morador na Rua das Motas nº 164, 5150-520, Porto, Portugal. **7.** O Termo de posse e as Declarações de Desimpedimentos estão devidamente assinadas e arquivadas na sede da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem. São Paulo, 10 de maio de 2022. **Mesa: José Manuel Queiróz Dias da Fonseca** – Presidente da Mesa; **José Diogo Carneiro de Araújo e Silva** – Secretário. **Acionistas: MDS Corretor de Seguros S.A.**, José Manuel Queiróz Dias da Fonseca e José Diogo Carneiro de Araújo e Silva; **MDS, SGPS, S.A.**, José Manuel Queiróz Dias da Fonseca e José Diogo Carneiro de Araújo e Silva. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 324.176/22-3 em 24/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64 – NIRE 35.300.346.238 – (Companhia Aberta)

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de junho de 2022

1. Data, Local e Hora: Aos 01 de junho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana (BR-153/SP), km 183 + 800 metros, CEP 16.404-109, Caixa Postal 844 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu a Sra. Gabriela Cristina Yachel Slaghenauffi para secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários às obras de melhoria de até 05 (cinco) acessos em locais específicos da Rodovia BR-153/SP (conforme demanda da Contratante), em que foi selecionada a empresa **W. K. Oliveira Engenharia Ltda - ME**, tendo em vista que, em razão da especificidade do caso (obras contempladas na Portaria nº 199 de 28 de junho de 2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – “ANTT” e inadimplemento da atual contratada) é necessária a contratação de outra empresa em paralelo ao Contrato TBR 39/21. A empresa W.K. Oliveira Engenharia Ltda- ME preenche os critérios técnicos, bem como, em tratativas com os fornecedores cotados à época da Tomada de Preços nº 025/2020, foi a única que demonstrou possibilidade para a realização dos trabalhos conforme disposições técnicas e prazos fixados; (ii) a contratação de fornecedor cuja quantia (um conjunto com outros contratos firmados da mesma natureza), é superior à alçada da Diretoria da Companhia para a prestação dos serviços mencionados. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a proposta da Diretoria e consequente elaboração de contrato com a empresa **W. K. Oliveira Engenharia Ltda - ME**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários às obras de melhoria de até 05 (cinco) acessos em locais específicos da Rodovia BR-153/SP, no valor total estimado de até **R\$ 1.388.505,71 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme cronograma a ser ajustado entre as partes, para atendimento ao disposto na Portaria nº 199 de 28 de junho de 2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. **5.2.** Aprovar a proposta da Diretoria para a contratação de fornecedor cuja quantia (um conjunto com outros contratos firmados da mesma natureza), é superior à alçada da Diretoria da Companhia, para prestação dos serviços mencionados no item 5.1. supra. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, uma vez lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Lins, 01 de junho de 2022. Assinaturas: **Carlo Alberto Bottarelli** – Presidente; **João Villar Garcia** – Conselheiro; **Roberto Solheid da Costa de Carvalho** – Conselheiro; **Gabriela Cristina Yachel Slaghenauffi** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 328.465/22-7 em 29/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Capgemini Brasil S/A

CNPJ/ME nº 65.599.953/0001-63 – NIRE 35.300.178.815

Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 24 de maio de 2022

Aos dias 24 de maio de 2022, às 10h00m na sede social localizada na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Diretoria da **Capgemini Brasil S/A**, abaixo descritos e assinantes. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. **Maurizio Mondani**, que, após convidar a mim, **Roberta Cirino Augusto Cordeiro**, para exercer a função de Secretária, declarou instalada a presente Reunião Extraordinária da Diretoria, esclarecendo aos presentes que o objetivo era deliberar sobre: **a) Alteração de endereço** da filial da Companhia registrada no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0033-40 com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35904857751, atualmente localizada na Cidade de Araraquara, sito à Av. 7 de Setembro, nº 371, 1º andar, salas 1, 2 e 4, Centro, Araraquara, SP, CEP 14800-390, para o novo endereço Avenida São Paulo, nº 1000, 2º andar, Centro, CEP 14.801-060. **b) Aprovar a criação de uma nova filial da Companhia** localizada na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, com endereço na Avenida São Paulo, nº 1000, 1º andar, Centro, CEP 14.801-060. Os administradores da Companhia ficam, desde já, autorizados a tomar todas as ações necessárias para atualizar os respectivos registros e licenças da filial da Companhia perante as autoridades governamentais competentes. Colocadas as propostas em discussão e votação, foram **aprovadas por unanimidade**, sem quaisquer ressalvas, ficando desde já autorizada a Diretoria desta Sociedade a praticar todos os atos necessários ao integral cumprimento das resoluções ora aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo ninguém se manifestado, foi suspensa a sessão para a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida, foi por todos aprovada e assinada. **Diretores:** Maurizio Mondani e João Leonardo da Silva Gomes Figueira. **Mesa:** Maurizio Mondani – Presidente; Roberta Cirino Augusto Cordeiro – Secretária. Barueri/SP, 24 de maio de 2022. Mesa: Maurizio Mondani – Presidente; Roberta Cirino Augusto Cordeiro – Secretária; **Assinatura dos Membros da Diretoria Presentes:** **Diretores:** Maurizio Mondani – Diretor Presidente; João Leonardo da Silva Gomes Figueira – Diretor Financeiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 314.146/22-2 em 22/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Capgemini Brasil S/A

CNPJ/ME nº 65.599.953/0001-63 – NIRE 35.300.178.815

Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 29 de abril de 2022

Aos dias 29 de abril de 2022, às 11h00 na sede social localizada na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, reuniram-se a os membros da Diretoria da **Capgemini Brasil S/A**, abaixo descritos e assinantes. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. **Maurizio Mondani**, que, após convidar a mim, **Roberta Cirino Augusto Cordeiro**, para exercer a função de Secretária, declarou instalada a presente Reunião Extraordinária da Diretoria, esclarecendo aos presentes que o objetivo da mesma era deliberar sobre: **a) Alteração de endereço** da filial da Companhia registrada no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0008-30 e NIRE nº 29900419576, atualmente localizada na Cidade de Salvador/BA, sito à Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 3840, 3º andar salas 301 e 302; 5º andar sala 501; e 5º andar ala B, Caminho das Árvores, CEP 41.820-000 para o novo endereço localizado na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 3840, Pavimento 5º andar sala 501 e 502, ala B, Edifício Capemi, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-000; **b) Alteração de endereço** da filial da Companhia registrada no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0032-60 e NIRE nº 35904695769, atualmente localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sito à Avenida John Dalton, 301, Lote 2, Quadra C – Loteamento Fechado, Techno Park Campinas, CEP 13069-330, para o novo endereço localizado na Avenida John Dalton, 301, Conjunto 16B do Pavimento Térreo do Bloco “B”, Edifício “1”, Techno Park Campinas, SP, CEP 13069-330. Colocadas as propostas em discussão e votação, foram **aprovadas por unanimidade**, sem quaisquer ressalvas, ficando desde já autorizada a Diretoria desta Sociedade a praticar todos os atos necessários ao integral cumprimento das resoluções ora aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo ninguém se manifestado, foi suspensa a sessão para a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida, foi por todos aprovada e assinada. **Diretores:** Maurizio Mondani e João Leonardo da Silva Gomes Figueira. **Mesa:** Maurizio Mondani – Presidente; Roberta Cirino Augusto Cordeiro – Secretária. Certificamos que a presente é cópia fiel dos atos deliberados da ata original arquivada em livro próprio. Barueri/SP, 29 de abril de 2022. Assinatura: Roberta Cirino Augusto Cordeiro – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 324.063/22-2 em 24/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dierberger Óleos Essenciais S/A

CNPJ/ME nº 61.142.089/0001-15 – NIRE 35.300.012.844

Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de julho de 2022, às 10h00, na Avenida Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, bairro Industrial, CEP 17340-000, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: **a)** Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2022, 2023 e 2024; **b)** Alteração da redação parcial do Estatuto Social; **c)** Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. **João Andreas Dierberger** – Diretor Presidente (05, 06 e 07/07/2022)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança

garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Cappgemini Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 65.599.953/0001-63 – NIRE 35.300.178.815
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022

1. Data, hora e local: Aos 29 dias do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede da **Cappgemini Brasil S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, CEP 06454-050. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação desta assembleia em face da presença da única acionista, **Cappgemini Latin America S.A.S.** ("Acionista"), detentora de 100% das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Maurizio Mondani**, que convidou a mim, **Roberta Cirino Augusto Cordeiro**, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia. 4.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária,** deliberar sobre **(i)** a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicadas no Data Mercantil em 21 e 22 de abril de 2022, nas páginas 19 a 23 respectivamente e no Data Mercantil Digital, também nas datas 21 e 22 de abril de 2022 e nas páginas 13 a 17 respectivamente; e **(ii)** a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a distribuição dos lucros, seja qual for; **(iii)** a exoneração das obrigações e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2021, nos termos do parágrafo 3º do artigo 134 da Lei 6.404/76; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes para 2022; e, **(v)** Outros assuntos de interesse da Companhia. **4.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária,** deliberar sobre **(i)** a incorporação da **Itellos do Brasil Informática Ltda.** ("Incorporada") pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação; **(ii)** a incorporação da **Itellos do Brasil Informática Ltda.** ("Incorporada") pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação firmado em 28 de abril de 2022 pela Acionista e pela única sócia da Incorporada; **(iii)** a ratificação da nomeação da empresa de contabilidade especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Incorporada a ser vertido à Companhia em virtude da incorporação mencionada acima; **(iv)** a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada; **(v)** a alteração do endereço da filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Parte A, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000. **5. Deliberações:** Consideradas as matérias da Ordem do Dia, foram aprovadas pela Acionista as seguintes resoluções: **5.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) Aprovar** sem qualquer reserva ou ressalva, as contas dos administradores, o balanço, as demonstrações financeiras e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, previamente disponibilizados à Acionista, juntamente com a manifestação favorável do Conselho de Administração, e publicados nos termos da Lei das S.A. Dessa forma, os administradores da Companhia são, neste ato, exonerados de responsabilidade em relação às contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 134, § 3º da Lei das S.A.; **(ii) Aprovar** a não distribuição de dividendos aos acionistas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, considerando que a Companhia acumulou prejuízos durante o exercício. Dessa forma, os Acionistas resolvem, ainda, aprovar a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 para prejuízos acumulados; **(iii) Exonerar** os Administradores da Companhia de responsabilidade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 134 da Lei 6.404/76; **(iv) Eleger e/ou reeleger** para o cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os seguintes indivíduos: **Membros efetivos do Conselho de Administração:** 1) **Aruna Jayanthi, Indiana,** casada, portadora do passaporte nº 25781705, residente e domiciliada na Tech Avenue 1660, Unidade 3A, Mississauga, Ontario, L4W 5S7, Canadá; 2) **Alain Marie Louis de Martin do Tyrac de Marcellus,** francês, casado, executivo, portador do passaporte nº 15AD53570, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.516.288-05, residente e domiciliado na 102, Rue de Vaugirard, 75006, cidade de Paris, França; 3) **Maurizio Mondani,** Italiano, casado, executivo, portador do RNM nº G327720-T, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, sala 1401, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. **Membros Suplentes do Conselho de Administração:** 1) **Anirban Bose,** norte americano, casado, executivo, portador do passaporte nº 421452474, residente e domiciliado na 1 Wood Oaks Drive, South Barrington, Illinois 60010, EUA para o cargo de suplente da Sra. **Aruna Jayanthi**; 2) **Christophe Du Vignaux,** French, married, Chief Financial Officer, portador do Passaporte nº 17FV01285, com escritório na 141-151 quai du Président Roosevelt 92130 Issy-les-Moulineaux, para o cargo de suplente do Sr. **Alain Marie Louis de Martin do Tyrac**; 3) **Jean Philippe Bol,** French, married, Head of SBU Americas & Asia Pacific, portador do Passaporte nº 15FV11480, com escritório na rue 13 de la Jarry, 94300 Vincennes, França, para o cargo de suplente do Sr. **Maurizio Mondani.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficam dispensados da prestar qualquer caução e tomarão posse por meio da assinatura dos termos de posse arquivados na sede social da Companhia, em conformidade com o art. 149 da Lei das S.A., quando declaram, sob as penas da lei, que não estão (a) impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou (b) condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **5.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Incorporada.** Aprovar, sem qualquer reserva ou ressalva, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado pela Acionista da Companhia e pela única sócia da **Itellos do Brasil Informática Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.692.770/0001-91 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.220.183.537, nos termos do Artigo 224 da Lei nº 6.404/1976, tendo por objeto disciplinar a incorporação da Incorporada pela Companhia. O Protocolo e Justificação da Incorporação se encontra autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata. **(ii) Ratificação da Contratação dos Peritos Contábeis.** Ratificar a contratação, para elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da Incorporada, da seguinte empresa de contabilidade especializada: **BLS Company Assessoria Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.465.523/0001-06 e CRC/SP 2SP030912/O-2, com sede na Avenida Marques de São Vicente, nº 230, sala 920, Barra Funda, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-000 ("Peritos Contábeis"). **(iii) Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Incorporada.** Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, antecipadamente elaborado pelos Peritos Contábeis ("Laudo de Avaliação"), que também se encontra autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia – na forma do **Anexo II** à presente ata – que avaliou o patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, apurado em 31 de março de 2022, correspondente a R\$ 289.221,63 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). **(iv) Aprovação da Incorporação e seus Efeitos.** Aprovar a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação da Incorporação e do

Art. 227, § 3º da Lei das S.A., passando a pertencer à Companhia, na condição de sucessora universal, todos os bens, passivos, direitos e obrigações da Incorporada relacionados ou mencionados no Laudo de Avaliação, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção de pleno direito da Incorporada. Ademais, a Acionista decidiu consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, como resultado da incorporação da Incorporada pela Companhia, os seguintes efeitos são aprovados: **(a) Variações:** Os resultados das operações da Incorporada, bem como eventuais variações patrimoniais da Incorporada entre a Data-Base (31 de março de 2022) e a presente data, são absorvidos pela Companhia em seus livros contábeis, registrando a contrapartida no patrimônio líquido; **(b) Capital Social:** A totalidade das quotas da Incorporada, que eram integralmente detidas pela Companhia, são canceladas para todos os efeitos legais, em razão da incorporação e extinção da Incorporada. Além disso, tendo em vista que a Companhia era a única sócia da Incorporada, com base no método de equivalência patrimonial, o capital social da Companhia não sofreu qualquer alteração em decorrência da incorporação da Incorporada, conforme indicado no Laudo de Avaliação preparado pelos Peritos Contábeis; **(c) Sede da Incorporada:** O estabelecimento onde estava localizada a sede social da Incorporada, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, foi absorvido pela filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Parte A, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, para todos os fins de direito; e **(d) Objeto Social e Administração:** Não houve qualquer alteração no objeto social e na administração da Companhia como resultado da incorporação da Incorporada. Os administradores da Companhia ficam, desde já, autorizados a tomar todas as medidas necessárias e convenientes à implementação da incorporação da Incorporada e seus efeitos, inclusive a protocolar os documentos necessários para registro perante as autoridades públicas competentes, bem como a providenciar a publicação do extrato da incorporação de acordo com a legislação aplicável. **(v) Alteração de endereço da filial:** Aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35906369907 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0037-74 de Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Parte A, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000 para Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000. Os administradores da Companhia ficam, desde já, autorizados a tomar todas as ações necessárias para atualizar os respectivos registros e licenças da filial da Companhia perante as autoridades governamentais. **6. Forma e Publicação da Ata e Dispensa da Presença dos Administradores.** Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura da Acionista presente, nos termos do Art. 130 da Lei das S.A., assim como dispensar a presença dos administradores da Companhia e dos auditores independentes, por não haver necessidade dos esclarecimentos a que se refere o art. 134, § 1º, da Lei das S.A. **7. Aprovação e Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa e pela Acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **8. Acionista(s) Presentes:** **Cappgemini Latin America S.A.S.** – detentora de 100% das ações com direito a voto da Companhia, representada neste ato pela sua procuradora devidamente constituída, Sra. **Roberta Cirino Augusto Cordeiro**, Barueri, SP, 29 de abril de 2022. **Certificamos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata Original lavrada em Livro próprio. Mesa:** **Maurizio Mondani** – Presidente; **Roberta Cirino Augusto Cordeiro** – Secretária. **Anexo I – Protocolo e Justificação de Incorporação da Itellos do Brasil Informática Ltda. pela Cappgemini Brasil S.A.** Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: **Pela Incorporadora: I. Cappgemini Latin America S.A.S.**, uma sociedade constituída e existente de acordo com as Leis da França, com sede em 11, rue de Tilisitt, 75017, Paris, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.847/0001-24, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Roberta Cirino Augusto Cordeiro**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 6.615.768 e inscrita no CPF/ME sob o nº 071.771.086-61 e na OAB/MG sob o nº 120.608 com escritório na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-050; na qualidade de única acionista representando a totalidade do capital social da **Cappgemini Brasil S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, CEP 06454-050, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0001-63 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.178.815 ("Incorporadora"); e, ainda, **Pela Incorporada: II. Cappgemini Brasil S.A.**, acima qualificada, neste ato representada na forma do seu estatuto social; na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da **Itellos do Brasil Informática Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.692.770/0001-91 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.220.183.537 ("Incorporada"). **Considerando que:** **(i)** a Incorporadora é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por seu estatuto social devidamente arquivado na JUCESP, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 1.780.617.942,80 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 28.833.593.291 (vinte e três bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, duzentas e noventa e uma) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (a) 23.808.028.987 (vinte e três bilhões, oitocentos e oito milhões, vinte e oito mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias; **(b)** 12.274.044 (doze milhões, duzentas e setenta e quatro mil, quarenta e quatro) ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, conversíveis em ações ordinárias; e **(c)** 13.290.260 (treze milhões, duzentas e noventa mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, conversíveis em ações ordinárias; **(ii)** a Incorporada é uma sociedade limitada regida por seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 289.223,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais), sendo dividido em 289.223 (duzentas e oitenta e nove mil, duzentas e vinte e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e **(iii)** a única acionista da Incorporadora e a única sócia da Incorporada têm entre si certo e ajustado, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), para estabelecer os termos e condições da proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora ("Incorporação"), de acordo com o disposto nos Artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), bem como nos Artigos 223, 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com as alterações posteriormente introduzidas e as demais disposições legais aplicáveis à operação. **1. Justificativa da Incorporação: 1.1. Justificação:** A Incorporação ora proposta é parte do plano de consolidação e integração envolvendo a reestruturação societária das empresas do Grupo Cappgemini no Brasil. Neste contexto, a Incorporação tem como objetivo capturar as sinergias existentes entre a Incorporada e a Incorporadora, bem como extrair eficiência operacional por meio de uma redução significativa de custos de operação e de manutenção. Considerando os objetivos acima e a prévia sinalização de concordância dos acionistas e sócios das sociedades envolvidas neste plano de reorganização, é conveniente incorporar a Incorporada na Incorporadora. **1.2. Extinção da Incorporada e Sucessão:** A Incorporada será extinta em decorrência da Incorporação, de pleno direito e para todos os fins legais, de modo que a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações,

na forma dos artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil. **Avaliação Patrimonial da Incorporada e Data-Base da Incorporação: 2.1. Data Efetiva da Incorporação:** 29 de abril de 2022. **2.2. Data-Base de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada:** A Incorporação terá por referência a data-base de 31 de março de 2022 ("Data-Base"). **2.3. Critério de Avaliação:** Em observância às exigências legais contidas nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., a Incorporação processar-se-á com a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, com base em balanço patrimonial levantado na Data-Base. **2.4. Laudo de Avaliação:** Atendendo ao disposto no artigo 227, § 1º da Lei das S.A. e com a expressa concordância da única sócia da Incorporada, a única acionista da Incorporadora nomeou, *ad referendum* da deliberação que examinará o presente Protocolo, a empresa de contabilidade especializada **BLS Company Assessoria Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.465.523/0001-06 e no CRC/SP sob nº 2SP030912/O-2, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, nº 230, Cj. 920, Barra Funda, CEP 01139-000, para avaliar o patrimônio líquido contábil da Incorporada a ser vertido à Incorporadora em virtude da Incorporação, nos termos do item 2.2 acima. Visando antecipar os procedimentos necessários, a empresa de contabilidade especializada nomeada pela Incorporadora já está tomando as medidas necessárias para avaliar o patrimônio líquido da Incorporada a valor contábil. **2.5. Variações:** Como resultado da Incorporação, todas as operações da Incorporada, assim como seus ativos, bens, direitos e obrigações, serão assumidos pela Incorporadora sem qualquer interrupção ou solução de continuidade. Os resultados das operações da Incorporada, bem como eventuais variações patrimoniais da Incorporada entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação (29 de abril de 2022), continuarão sendo registrados diretamente pela Incorporada, e a Incorporadora absorverá, na data efetiva da Incorporação, tais variações em seus livros contábeis, registrando a contrapartida no patrimônio líquido. **2.6. Reembolso:** A única acionista da Incorporadora e a única sócia da Incorporada decidem não definir qualquer valor de reembolso das quotas ou ações a que teriam direito em caso de dissidência, uma vez que todas as partes estão interessadas em implementar a Incorporação e concordaram com os termos e condições estabelecidos neste instrumento. **3. Efeitos da Incorporação: 3.1.** Ainda, como resultado da incorporação da Incorporada pela Incorporadora: **(i)** as quotas da Incorporada detidas por sua única sócia (*i.e.*, a Incorporadora) serão canceladas para todos os efeitos legais; e **(ii)** tendo em vista que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada, com base no método de equivalência patrimonial, o capital social da Incorporadora não sofrerá qualquer alteração em decorrência da incorporação da Incorporada, conforme será indicado no Laudo de Avaliação a ser preparado pela empresa de contabilidade especializada mencionada acima. **3.2.** Ademais, como resultado da Incorporação, o estabelecimento onde está localizada a sede social da Incorporada, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, será absorvido pela filial da Incorporadora localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 165, sala 134, Parte A, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, para todos os fins de direito. Os administradores da Incorporada e da Incorporadora ficarão autorizados a tomar todas as ações necessárias para atualizar os respectivos registros e licenças do estabelecimento absorvido pela filial da Incorporadora perante as autoridades governamentais. **3.3.** Não haverá qualquer alteração no objeto social da Incorporadora como resultado da incorporação da Incorporada, considerando que o objeto social da Incorporadora já contempla todas as atividades a serem desenvolvidas pela Incorporadora após a incorporação. Além disso, não haverá qualquer alteração na administração da Incorporadora em decorrência da Incorporação da Incorporada. **3.4.** Os administradores da Incorporada e da Incorporadora ficarão autorizados a tomar todas as medidas necessárias e convenientes à implementação da Incorporação, inclusive a protocolar os documentos necessários para registro perante as autoridades públicas competentes, bem como a providenciar a publicação do extrato da Incorporação nos termos da legislação aplicável. **Atos Societários: 4.1. Aprovações Societárias.** A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos: **(i)** Reunião dos Sócios da Incorporada para (a) examinar, discutir e aprovar os termos deste Protocolo; **(b)** ratificar a indicação da empresa de contabilidade especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil; **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação; **(d)** aprovar a incorporação da Incorporada pela Incorporadora e, consequentemente, sua extinção; e **(e)** autorizar a prática, por seus administradores, de todos os atos necessários à formalização da Incorporação, extinção da Incorporada e cancelamento de suas licenças e registros; e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para (a) examinar, discutir e aprovar os termos deste Protocolo; **(b)** ratificar a nomeação e contratação da empresa de contabilidade especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, a ser vertido à Incorporadora; **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação; **(d)** aprovar a incorporação do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, e **(e)** autorizar os administradores da Incorporadora a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos seus acionistas e à formalização da Incorporação. **5. Disposições Gerais: 5.1. Alterações:** Este Protocolo somente poderá ser alterado por escrito, e se assinado por todas as partes. **5.2. Invalidez de disposições:** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados por essa invalidação. **5.3. Irrevogabilidade e Irretroatividade:** Este Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. **5.4. Regência e Interpretação:** O presente Protocolo reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação brasileira e normas aplicáveis. **5.5. Foro:** As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **5.6. Assinatura Digital:** As partes do presente instrumento declaram e reconhecem que este Protocolo será assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma "DocuSign" (<https://www.docusign.com.br/>). As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que o façam com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroativa, que a sua assinatura eletrônica deste Protocolo é, para todos os fins, prova legítima e suficiente para a comprovação da sua identidade e da validade de sua concordância com este formato de contratação. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma parte deste Protocolo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura neste instrumento será considerado representação válida de todas as partes representadas para todos os fins de direito. Este Protocolo produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais signatárias realizem a assinatura eletrônica em data posterior. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Protocolo em 1 (uma) única via eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, 28 de abril de 2022. **Pela Incorporadora (na qualidade de única acionista):** **Cappgemini Latin America S.A.S.** Por: **Roberta Cirino Augusto Cordeiro.** **Pela Incorporada (na qualidade de única sócia):** **Cappgemini Brasil S.A.** por **Maurizio Mondani** – Diretor Presidente, **João Leonardo da Silva Gomes Figueira** – Diretor Financeiro. **Autenticação da mesa:** **Maurizio Mondani** – Presidente, **Roberta Cirino Augusto Cordeiro** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 329.504/22-8 em 30/06/2022. **Gisela Simiema Ceschin** – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

